



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº _____/2023
De 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos da parte patronal da PREVICAN, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente a débitos do ano de 2022 e 2023, da contribuição patronal, em 18 (dezoito) meses, conforme as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso 500-00	R\$	1.112.892,13
Fonte de recurso 500-01	R\$	67.823,20
Fonte de Recurso 500-02	R\$	1.359.513,82
Fonte de Recurso 540-00	R\$	1.296.044,31
Soma	R\$	3.836.273,46

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As demais parcelas serão quitadas todo o dia 20 de cada mês, sendo a guia apresentada a setor financeiro até o dia 15 do respectivo mês.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 27 de abril de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º ____/2023

De 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a débitos previdenciários perante o Regime próprio de Previdência Social do Município - RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

O valor a ser parcelado não é de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

O parcelamento será em até 18 (dezoito) meses, não ultrapassando o período do presente mandato (2021 a 2024).

Ademais, o presente projeto foi elaborado com base na Minuta disponível no site do Ministério da Previdência Social e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

FABIO
MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:888448
46187

Assinado de
forma digital por
FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846
187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal